



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 133/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 028/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022.

**CONTRANTE:** O MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mario Melo, n.º40, Centro, Xexéu-PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.517/0001-48, representada pelo seu titular, o Prefeito **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município.

**CONTRATADA:** A empresa **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**, com sede à Jurandir Dantas, N.º 22 A, Bairro Centro, Cidade São José da Laje/AL, inscrita no CNPJ n.º 42.831.657/0001-40, neste ato representado pelo seu Procurador o Senhor **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA**, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua José Magalhães, n.º 18 – Antares – Maceió/AL, inscrito no CPF sob o n.º 111.452.604-54, portador da carteira de identidade n.º 35236108- SEDS/AL.

REGIME LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório n.º 028/2022 – Tomada de Preços n.º 003/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato Administrativo tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DE CARROS E CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS LOCALIZADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.**

Estipuladas no procedimento licitatório indicado acima, observadas as condições, termos, prazos e exigências fixadas no mencionado documento, que passa a fazer parte integrante e indestacável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**



A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento negocial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 728.062,28** (Setecentos e vinte e oito mil, sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2 – A forma e condições de pagamento far-se-ão com observância dos meios, modos, critérios e periodicidade estabelecidos no Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES

4.1 – O presente contrato terá o prazo de **06 (seis) meses** e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

4.2 – Somente ocorrerão alterações neste contrato, nas hipóteses previstas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato Administrativo, celebrado em virtude desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15 813 1505 1033 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Outros - Recursos Proprios do Município;

15 813 1505 1033 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Outros – Convebio da União;

15 813 1505 1033 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Outros - Recursos Proprios do Município;

15 813 1505 1033 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Construção de Praças, Parques, Jardins e Outros – Convebio do Estado.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;







6.2 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,

6.3 – Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

6.4 – A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU-PE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES/DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 – Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

7.2 – No ato da liquidação das despesas, o setor de contabilidade comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da Administração especialmente designado para este fim, preferencialmente da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

7.4 – A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto deste Contrato.

7.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório e dele decorrentes.

7.6 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feitos pela Administração.

7.7 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato.

7.8 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de que trata o item anterior, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

7.9 – Como condição de eficácia deste processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, será pactuado no Contrato que a Contratada e tão somente ela é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento das obrigações assumidas para com a





CONTRATANTE, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas por ela alocadas para o cumprimento do Contrato, seja a que pretexto for.

7.10 – Qualquer tolerância da CONTRATANTE pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA.

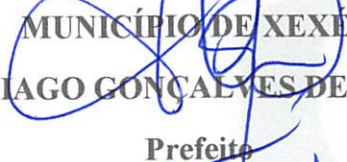
7.11 – Somente será admitida pela CONTRATANTE sub-contratação, sob pena de rescisão, nos termos e na forma em que for autorizado previamente e por escrito pela CONTRATANTE, até o limite por ela admitido, em cada caso.

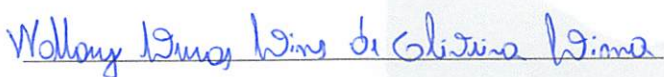
7.12 – Fica eleito o foro da Comarca da Água Preta/PE para dirimir quaisquer questões relativas ao procedimento licitatório e deste Contrato dele decorrente.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Xexéu/PE, 15 de Setembro de 2022.

Contratante

  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**  
**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
**Prefeito**

  
**WALLCY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**  
**WALLCY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_